

**LEI MUNICIPAL Nº 663/2019**

**DATA: 20 DE MAIO DE 2019.**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E FOLCLORICA DE FELIZ NATAL MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder subvenção social a Associação Comunitária, Cultural e Folclórica de Feliz Natal -MT - associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.442.143/0001-04, com sede na Avenida Chapeco S/N, Centro cidade Feliz Natal - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádio difusão comunitária e manutenção de custeio, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º:** O Poder Legislativo concederá subvenção social à Rádio Comunitária Vale Verde FM no valor total de até R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais) que serão repassados em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º:** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente.

**Art. 4º:** O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**§ 1º -** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Legislativo Municipal juntamente com a Nota Fiscal do Mês subsequente e na última parcela até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao recebimento do Convênio.

**§ 2º -** A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos

recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**§ 3º** - Há não Prestação de Contas acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da mesma.

**Art. 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE  
MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**